



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 17/04/2017 10:24:56
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041710240827000000000082423>
Número do documento: 17041710240827000000000082423

Num. 84952 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 01/08/2018 17:26:36
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=180801172636683000000002979300>
Número do documento: 180801172636683000000002979300

Num. 3068627 - Pág. 1

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: *José da Silva Bispo*

Loc. Nas: *Ilheus de Itabuna - PI* Data: *01 jun 1960*

Filiação: *Felipe da Silva Bispo*

Mãe: *Maria das Mercês Bispo*

Doc. n.º: *RG 1.842.159-55 PI exp. 12.08.96*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em: Doc. Ident. nº:

Exp. em: Estado:

Des.

Data Emissão: *26.07.79* DRT: *Curitiba - PI*

Ana Lívia L. M. de S. Santos

Ass. do Registrado

Mat. SUPE - 408845



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 17/04/2017 10:24:56
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=170417102408270000000000082423>
 Número do documento: 170417102408270000000000082423

Num. 84952 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 01/08/2018 17:26:36
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=180801172636683000000002979300>
 Número do documento: 180801172636683000000002979300

Num. 3068627 - Pág. 2

12 CONTRATO DE TRABALHO
38.000.006 22/74

Empregador: CARVALHO E FERNANDES LTDA.
COCOMF: AV. DER. PAULO FERNANDES Nº 1417
RUA: BEIRA RIO CEP: 64.079-120
Município: TERESINA - PI
Esp. do estabelecimento: Comercial
Cargo: Pedreiro
CBO nº: 7111
Data admissão: 10 de Novembro de 1999
Registro nº: 26.938 Fts/Ficha: 5711
Remuneração especificada: 204,88 (Duzentos e quatro reais e oitenta e oito centavos) por mês
Ass. do empregador ou a cargo: [Assinatura]
Data saída: 31 de Dezembro de 1999
Ass. do empregador ou a cargo: [Assinatura]
Com. Dispensa CD Nº: 29

13 CONTRATO DE TRABALHO
41.528.951/0001-15

Empregador: GARRA CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.
COCOMF: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1273
RUA: Bairro de Fátima CEP: 04.048-100
Município: Teresina - PI
Esp. do estabelecimento: [Assinatura]
Cargo: PEDREIRO
CBO nº: 7111
Data admissão: 17 de JUNHO de 2004
Registro nº: 4-2 Fts/Ficha: 49
Remuneração especificada: R\$ 360,00 (TREZENTOS SESSENTA REAIS)
Ass. do empregador ou a cargo: [Assinatura]
Data saída: 30 de JULHO de 2004
Ass. do empregador ou a cargo: [Assinatura]
Com. Dispensa CD Nº: Recursos Humanos
VIDE PAG. 45



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 17/04/2017 10:24:56
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041710240827000000000082423
Número do documento: 170417102408270000000000082423

Num. 84952 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 01/08/2018 17:26:36
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=180801172636683000000002979300
Número do documento: 180801172636683000000002979300

Num. 3068627 - Pág. 3



16 CONTRATO DE TRABALHO 7

Empregador DEPOSITO FREITAS NETO LTDA

CGC/MF 07.000.000/0001-91

Rua AV. BRASIL 149 PARQUE IDEAL

Município RECIFE Est. PE

Esp. do estabelecimento Indústria de Construção

Cargo Pedreiro

CBO nº 755210

Data admissão 12 de FEVEREIRO de 2007

Registro nº 03102

Remuneração especificada R\$ 500,00
(Quinhentos reais) por mês

DEPOSITO FREITAS NETO LTDA
Ass. do empregador ou a cargo dele
Jamilly Rebeca Bezerra Figueira
Empresária

1ª Ass. do de 12 de 2007

DEPOSITO FREITAS NETO LTDA
Ass. do empregador ou a cargo dele
Jamilly Rebeca Bezerra Figueira
Empresária

1ª Ass. do de 12 de 2007

Com. Dispensa CD Nº

17 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CGC/MF

Rua

Município

Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBO nº

Data admissão de de 19

Registro nº

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a cargo dele

1ª 2ª

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a cargo dele

1ª 2ª

Com. Dispensa CD Nº



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 17/04/2017 10:24:56
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041710240827000000000082423>
 Número do documento: 17041710240827000000000082423

Num. 84952 - Pág. 5

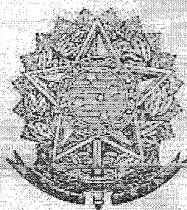


Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 01/08/2018 17:26:36
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=180801172636683000000002979300>
 Número do documento: 180801172636683000000002979300

Num. 3068627 - Pág. 5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Ana Maria Barbosa Pereira
Tabelão e Oficial do Reg. Civil
Simplicio Mendes - PI

TERMO - 2002
Tabelão JOSE CIRILLO
BAIREO DE PARANACABA
JUNTO A PRACA DA

Luis Teles do Silva
Tabelão e Oficial do Reg. Civil
Simplicio Mendes - PI

CASAMENTO Nº 989

CERTIFICADO que as folhas 133 :x:x: do livro Nº 8 r4, de registro de casamentos, foi feito hoje o assento do matrimônio de José da Sena Bispo e Ana Martha Naiva Coêlho :x:x: contraído perante o juiz Dr. Sebastião Ribeiro Martins :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: e as testemunhas Constantes do livro :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

Ele, nascido em o lugar Sobradinho, desse Município, aos 21 de junho de 1960, profissão Lavrador :x:x:x: domiciliado em este município e residente em este município :x:x:x:x:x: filho de Felipe de Sena Bispo :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: nascido em :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: domiciliado em :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: e residente em :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: e Maria das Mercês Bispo :x:x:x: nascida em :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: domiciliada em :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: e residente em :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

Ela, nascida em Picos, Piauí :x:x:x:x:x: aos 24 de fevereiro de 1969, profissão de Lar :x:x:x:x: domiciliada em este município e residente em este município :x:x:x:x:x: filha de Ailton Coêlho Marques :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: nascido em :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: domiciliado em :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: e residente em :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: e Maria das Mercês Bispo :x:x:x: nascida em :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: domiciliada em :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: e residente em :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: a qual passa a assinar-se Ana Martha Coêlho Bispo :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

Foram apresentados os documentos a que se refere o Artigo 180 Ns 1, 2, 3 e 4 do Código Civil.

Observações: É a 2ª vez que o casamento foi realizado em 20 de outubro de 1967 :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

O referido é verdade e dou fé.

Simplicio Mendes PI, 30 de

julho

de 1966.

Luis Teles do Silva
OFICIAL





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE
TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0804032-78.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE DE SENA BISPO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT C/C PEDIDO ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA ajuizada por JOSÉ DE SENA BISPO contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ambos qualificados na exordial.

O art. 99 do CPC dispõe acerca da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, in verbis:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

A combinação dos §1º e 2º do art. 99 do CPC permite concluir que a presunção de veracidade da alegação de hipossuficiência prevista no § 3º do supracitado artigo é relativa, uma vez que é lícito ao juiz exigir a comprovação da incapacidade do autor de arcar com as despesas processuais quando sobrevier da análise dos autos dúvida quanto a necessidade do benefício.



In casu, não há elementos que demonstrem os pressupostos legais para concessão da Gratuidade da Justiça pleiteada pela parte autora, tendo em vista a falta de documentos probatórios mínimos. Em decorrência dessa falta de elementos e com arrimo no art. 99, § 2º do CPC, intime-a para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a sua condição de hipossuficiente, seja por meio de comprovante de rendimentos, contas de energia, extrato de movimentações bancárias dos últimos 3 meses ou outro documento apto a comprovar sua hipossuficiência.

TERESINA-PI, 13 de julho de 2018.

SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0804032-78.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE DE SENA BISPO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação, contudo não houve o pagamento das custas iniciais do processo, tendo em vista pedido de assistência judiciária gratuita, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 26 de março de 2018.

MARIA LUIZA PEREIRA FLOR
Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina



PDF





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI.

JOSÉ DE SENA BISPO, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 1.842.159 SSP/PI, CPF nº 302.713.123-00, residente e domiciliado no Conjunto Dirceu Arcoverde II, quadra 289, casa 03, Itararé, Teresina-PI, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nos termos das Leis nº 6.194/74, propor:

**ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO –
DPVAT C/C PEDIDO ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS
EFEITOS DA TUTELA.**

em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031.201, CNPJ: 09.248.608.0001-04, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Inicialmente, requer a Vossa Excelência, a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça, tendo em vista que a parte autora encontra-se em situação de insuficiência de recursos, com fundamento legal contido no artigo 5º, LXXIV da CF/88 c/c o artigo 98 e SS do NCPC.

DOS FATOS.

Na data de **08 de outubro de 2016**, a parte autora foi vítima de acidente de trânsito automobilístico quando se deslocava conduzindo seu veículo e de repente foi atingido por outro veículo, que devido a velocidade não conseguiu parar causando

*Fone: (86) 3303-6696 / 98863-5505 / 99806-8160
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.
diogomaia80@hotmail.com*





sua queda, como consequência teve **traumatismo no membro inferior direito, com fratura na tíbia distal**, ficando com limitação da capacidade funcional do membro, conforme relatório médico em anexo.

Desta forma, verifica-se, que em decorrência do acidente o Requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, pois, os documentos encartados na exordial são possíveis se inferir a ocorrência dos danos sofridos, sendo inconteste que, do acidente e do dano pessoal lhe resultou a invalidez permanente, daí o direito subjetivo de perceber o prêmio do seguro DPVAT, haja vista sido diagnosticado por médico competente.

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que não existe cobertura para a invalidez temporária, devendo a parte interessada comprovar ser a mesma definitiva, já que a indenização não cobre o acidente em si, mas sim, as consequências desse sinistro, ou seja, um dano coberto e definido pela lei 6.194/74, condições preenchidas pela parte autora, conforme documentos anexos.

Portanto, Meritíssimo, os danos são inegáveis, o que é comprovado não só pelos laudos médicos em anexo, mais também pelo simples olhar na situação do Requerente em audiência.

Contudo, apesar do Requerente estar categoricamente incapacitado permanentemente para o trabalho, com direito, portanto, a receber valor máximo da indenização, ou seja, **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, decidiu a Requerida, sem respaldo legal e contra as provas constituídas no processo administrativo, pagar o requerente de apenas o valor de **R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** razão pela qual vem a este Juízo, requerer a diferença a que faz jus o autor, no montante de **R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Por fim, o pleito ora formulado tem embasamento legal, haja vista estar comprovada a invalidez permanente da parte autora, um dano lamentável, entretanto, não recebeu da Requerida a atenção devida, já que fora contemplado com uma indenização em valor irreal.

*Fone: (86) 3303-6696 / 98863-5505 / 99806-8160
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.
diogomaia80@hotmail.com*





DO DIREITO.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA.

No Tocante à legitimidade passiva para a causa é uníssono o entendimento de que qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Nacional do Convênio DPVAT, responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório.

Neste sentido, veja a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer Seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável. E satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido. (RESP: nº 401418 – MG RE: 2001.094323-0/ DJ: 10/06/2002 PAG. 220 MINISTRO RUY ROSADO AGUIAR)

DA FIXAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO.

O seguro por danos Pessoais DPVAT é regulado pela Lei 6.194/74 que em seu bojo fixa os eventos acobertados pelo seguro, bem como, o valor a ser paga por cada evento em caso sua ocorrência. Vejamos:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).*

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Portanto, a Requerida ao fixar por conta própria o valor da indenização, age em total afronta ao que dispõe a referida norma, pois Reconhecida a incapacidade permanente do segurado, deve ser paga, em sua integralidade, a quantia decorrente de seguro obrigatório (DPVAT), independentemente do grau de invalidez apresentado pela vítima, pois as normas reguladoras, tanto a 6.194/74 quanto a 11.482/07, não estabelecem critérios objetivos para a pretendida fixação proporcional desse valor, não podendo, portanto, ser concedido em patamar inferior à normatizada, outro não o entendimento da jurisprudência:

*Fone: (86) 3303-6696 / 98863-5505/ 99806-8160
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.
diogomaia80@hotmail.com*





Ementa: COBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. DESNECESSIDADE DE PROVA DA EXTENSÃO DA INVALIDEZ. LEGISLAÇÃO EM VIGOR (LEI N. 6.194/74, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/07) QUE NÃO TRAÇOU TAL DIRETRIZ. DEVER DE INDENIZAR A DIFERENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NO PATAMAR MÍNIMO, INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 20, §3º, DO CPC E 55, IN FINE, DA LEI N. 9.099/95. RECURSO IMPROVIDO (TJSC - Quarta câmara Civi-I R. In nº 2010.500513-0 Relator: Juiz Mauro Ferrandin, Data: 01/12/2010).

I - Segurado acidentado em 2-10-2007; sinistro OCORRIDO sob a égide da Lei n. 6.194/74, já com as modificações advindas da Lei n. 11.482/07, não necessita comprovar grau de lesão para receber a indenização prevista no art. 3º, II, daquela norma. Eventual quantia paga a menor deve ser subtraída da importância enumerada no permissivo legal em alusão, ou seja, de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). [...]

II. Reconhecida a incapacidade permanente do segurado, deve ser paga, em sua integralidade, a quantia decorrente de seguro obrigatório (DPVAT), independentemente do grau de invalidez apresentado pela vítima, pois as normas reguladoras, tanto a 6.194/74 quanto a 11.482/07, não estabelecem critérios objetivos para a pretendida fixação proporcional desse valor, não podendo, portanto, ser concedido em patamar inferior à normatizada. [...](TJSC, Apelação Cível n. 2008.067098-0, de Lauro Müller, rel. Des. Eládio Torret Rocha, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 15.5.2009).

III - Arbitramento dos honorários advocatícios que deve respeitar os parâmetros inseridos no art. 20, § 3º, do CPC, assim como norte específico previsto na Lei de Regência (art. 55, caput).

Com efeito, o seguro obrigatório, ao contrário dos demais contratos desta natureza, é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei.

A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado. E sendo assim, é justo e legal seja a requerida copilada a pagar ao requerente a quantia de **R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) referente a complementação do valor da indenização não paga em seu valor integral.**

Desta forma, descabida é a fixação de valor da indenização por invalidez permanente em valor inferior ao prevista na norma, devendo este juízo revisar tamanha injustiça, determinando de imediato o pagamento da indenização ao requerente nos moldes aqui requerido como medida da mais pura justiça.

*Fone: (86) 3303-6696 / 98863-5505/ 99806-8160
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.
diogomaia80@hotmail.com*





DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

A documentação referente ao caso em tela foi enviada e encontra-se em poder do Convênio DPVAT, posto que foi exigida a entrega de todos os originais no momento da abertura do processo administrativo que resultou no pagamento parcial da indenização.

Assim, requer, desde já, seja deferida a antecipação parcial da tutela jurisdicional, para determinar que a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT junte aos autos cópia integral de todos os documentos constantes do processo administrativo do autor no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ter contra si invertido o ônus da prova, o que deverá constar desde o mandado de citação. Tal processo é o que resultou no pagamento parcial da indenização do Seguro - DPVAT ao autor.

Requer, ainda, seja arbitrada multa diária a ser revertida em favor do autor, caso não seja exibida no prazo fixado por este magistrado, a documentação solicitada.

DOS PEDIDOS.

Pelo exposto requer a Vossa Excelência:

- a) A antecipação parcial dos efeitos da tutela para determinar que a Requerida junte aos autos, cópia integral de todos os documentos constantes do processo administrativo, que resultou no pagamento a autora de quantia inferior ao devido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ter contra si invertido o ônus da prova, bem como imposta a multa no valor de R\$ 500 (quinhentos reais) por dia de descumprimento;
- b) Seja a requerida condenada a fazer a complementação do seguro obrigatório, no valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, acrescidos de juros e correção a que faz jus a parte autora, haja vista ter comprovado a sua invalidez permanente, sedo a mesma sequela, dano decorrente de acidente automobilístico;
- c) A citação da Requerida na pessoa de seu representante legal, para querendo comparecer a audiência, oportunidade em poderá apresentar defesa sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos aqui expendidos;

*Fone: (86) 3303-6696 / 98863-5505 / 99806-8160
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.
diogomaia80@hotmail.com*





- d) Sendo a ação julgada procedente, que é o esperado e havendo recurso seja ele recebido apenas no efeito devolutivo e que a requerida seja condenada também ao pagamento de honorários sucumbências no valor não inferior a 20% do valor atribuído a causa;
- e) Caso este Juízo entenda pela perícia, que seja oficiado o médico oficial para a sua realização, em caso de ônus deverá ser suportado pela Requerida, ante a hipossuficiência da parte autora e do convênio de nº 69/2015 firmado entre a Demandada e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- f) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios, este a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;
- g) Manifesta a parte autora pela não realização da audiência de conciliação ou mediação;
- h) Requer por fim, a inversão do ônus da prova e que lhe seja deferido o benefício da Justiça Gratuita, por não dispor de recursos para suportar as custas processuais.

DAS PROVAS.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelos documentos em anexo e perícia a ser realizada, sem prejuízo das demais provas eventualmente cabíveis.

DO VALOR DA CAUSA.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Nesses termos,
Pede deferimento.
Teresina-PI, 01 de março de 2018.

Diogo Maia Pimentel.
OAB/PI 12.383

*Fone: (86) 3303-6696 / 98863-5505 / 99806-8160
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.
diogomaia80@hotmail.com*



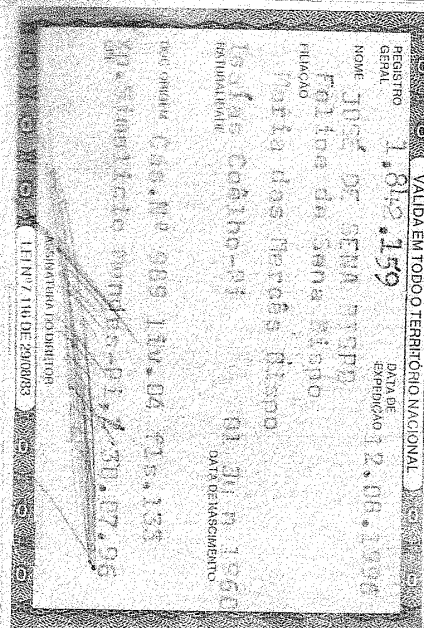
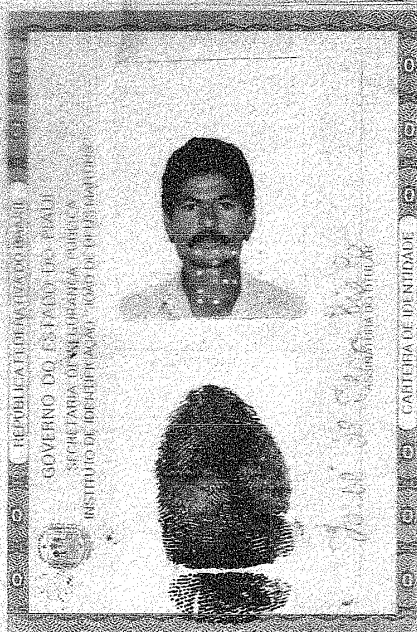


QUESITOS PARA PERICIA MÉDICA.

- 1 – Apresenta a parte autora lesão(ões) em razão de acidente automobilístico discutido nos autos? Em caso positivo, especificar a extensão da(s) lesão(ões).
- 2 – A(s) lesão(ões) acarretou(aram) invalidez de tal(is) membro(s) e/ou função?
- 3 – A(s) lesão(ões) do item 2 são de natureza permanente ou temporária?
- 4 – A(s) lesão(ões) do item 2 são totais ou parciais?
- 5 – Caso haja invalidez permanente parcial, em qualquer dos casos, especificar a percentagem segundo a tabela da Fenaseg.

*Fone: (86) 3303-6696 / 98863-5505/ 99806-8160
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.
diogomaia80@hotmail.com*







RUA DUFALINO COUTO, 1391 - SL3 SLA B
CENTRO - CEP: 64049-120 TERESINA-PI
TELEFONE: (86) 323 2000
CNPJ: 12.717.474/0001-06

INSCRIÇÃO

12930113-2

FATURA Nº

150157506

MES ANO

1/2018

TO 1.30
20180116101240

NOME/ENDEREÇO

MORADOR: ANA MARTHA COELHO-BISPO

CON DIRCEU ARCOVERDE II Q-287

Q-291, Q-289-C-003-ITARARE-TERESINA-PI-cep:64078350

LOCALIZAÇÃO

010-00022-001035

GRUPO

010

NUMERO DO HIDROMETRO

A05N194640

HISTÓRICO DO CONSUMO

MES/ANO	TIPO	LITROS	FATURADO
12/2017	Lico	21	21
11/2017	Lico	25	25
10/2017	Lico	21	21
09/2017	Lico	25	17
08/2017	Meia	00	22
07/2017	Lico	00	21

CONDIÇÕES / CATEGORIAS / TIPO TARIFA

1 Residencial - Normal

DATA LEITURA

ANTERIOR 16/12/2017 1561

ATUAL 16/01/2018 1584

CONSUMO MES em

23

MEDIA DIARIAMENTE

MEDIA 6 MESES em

Lei 12.741/2012

PIS PASSEP

90,73x1,65% = 1,49

COFINS

90,73x7,60% = 6,89

TABELA DE TARIFAS

RESIDENCIAL	Faixa de consumo em m³	Em R\$
9	0-10	2,6510 50
10	10-25	4,5400 50
25	9999999	8,5300 50

DESCRIÇÃO

VALOR REFERENTE AGUA - 90,73

> Residencial-Normal

23,0 m³

REF.

VALOR

90,73

25% RESIDENCIAL

Faixa de consumo em m³



VENCIMENTO

29/01/2018

TOTAL a pagar

90,73

IRREGULARIDADES/ANOTAÇÕES

RENSAVER

A AGUAS DE TERESINA ESTA TRABALHANDO DIA E NOITE PARA QUE VOCE TENHA UM B-R-O BRO MELHOR DO QUE NOS ANOS ANTERIORES.

*** NOTIFICAÇÃO ***

Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Leis Federais n.º 11.445/2007, Art.40, inciso V e n.º 8.987/95, Art.6º, §3º, inciso II.

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914-2011 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARÂMETROS	ANÁLISES REALIZADAS	ANÁLISES EM CONFORMIDADE	ANÁLISES EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA MES	VALOR PERMITIDO
Cloro Livre	3631	3769	65	1,15	0,20-5,00 mg/L
Cor Aparante	3655	3785	70	5,53	Inferior a 15,00
pH	3653	3708	145	6,77	6,00-9,50
Turbidez	3649	3625	224	1,89	Inferior a 5,00
Coliformes Totais	1420	1409	11	Ausente	Ausente

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914-2011 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARÂMETROS	ANÁLISES REALIZADAS	ANÁLISES EM CONFORMIDADE	ANÁLISES EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA MES	VALOR PERMITIDO
Escherichia Coli	1420	1420	0	Ausente	Ausente

DATA EMISSÃO: 16/01/2018

HORA EMISSÃO: 10:12



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 01/03/2018 09:35:33

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18030109300419600000000896835>

Número do documento: 18030109300419600000000896835



PROCURAÇÃO

JOSÉ DE SENA BISPO, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 1.842.159 SSP/PI e CPF nº 302.713.123-00, residente e domiciliado no Conjunto Dirceu Arcoverde II, quadra 289, casa 03, Itararé, Teresina-PI, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui como seu procurador **DIOGO MAIA PIMENTEL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o n.º 12.383, com endereço profissional localizado na Rua 13 de Maio, n.º 2208, Bairro Vermelha, Teresina – PI, a quem concede amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", nos termos do artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em qualquer procedimento que o (a) outorgante seja parte, podendo receber e dar quitação, firmar compromisso, fazer acordo, desistir, transigir, podendo, inclusive, substabelecer, uma ou mais vezes, com ou sem reserva de poderes, para a prática simultânea dos mesmos atos, assinar declaração de hipossuficiência econômica e, finalmente, praticar o que em direito for permitido e necessário ao fiel cumprimento do presente mandato.

Teresina-PI, 26 de janeiro de 2018.

José de Sena Bispo

Outorgante

Fone: (86) 3303-6696 / 98863-5505 / 99806-8160
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.
diogomaia80@hotmail.com





DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.

JOSÉ DE SENA BISPO, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 1.842.159 SSP/PI e CPF nº 302.713.123-00, residente e domiciliado no Conjunto Dirceu Arcoverde II, quadra 289, casa 03, Itararé, Teresina-PI, declara, com fins de pleitear os **BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c o artigo 98 e SS do NCPC, que é juridicamente pobre, eis que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família; ciente de que pela falsa declaração de pobreza a declarante responde civil, penal e administrativamente, de conformidade com a legislação vigente.

Teresina-PI, 26 de Janeiro de 2018.

+ José de Sena Bispo

Fone: (86) 3303-6696 / 98863-5505 / 99806-8160
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha - Teresina/PI
diogomaia80@hotmail.com





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100255.002059/2016-60

Unidade de Registro: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Antonio Carlos Da Silva Leite

Data/Hora: 29/11/2016 - 15:39

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável
GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Data/Hora
08/10/2016 - 16:30

Tipo Local
CRUZAMENTO

Município

TERESINA

Endereço

Q-196, DIRCEU ARCOVERDE II, Nº:

Complemento

Bairro

DIRCEU ARCOVERDE II

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: JOSÉ DE SENA BISPO

RG: 1842159 SSP/PI

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

Mãe: MARIA DAS MECES BISPO

Pai: FELIPE DE SENA BISPO

Endereço: Q-289, CASA-03, DIRCEU ARCOVERDE II, Nº

Bairro: DIRCEU ARCOVERDE II

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-9930-8810

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA O NOTICIANTE QUE TRAFEGAVA PELO ENDEREÇO ACIMA CITADO, NO SENTIDO LESTE/OESTE, CONDUZINDO A MOTOCICLETA DE MARCA HONDA/XRE 300, COR PRETA, ANO/MODELO 2010, PLACA NID-3753-PI, RENAVAN 198993382, EM NOME DE JOSÉ DE SENA BISPO, QUANDO TEVE SUA MOTOCICLETA COLIDIDA POR VEÍCULO PRISMA DE COR PRETA, PLACA E CONDUTOR NÃO IDENTIFICADO, SENDO QUE O NOTICIANTE FOI SOCORRIDO POR UMA EQUIPE DO SAMU E ENCAMINHADO AO HUT, CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO Nº 181630, PELO QUE DÁ CONHECIMENTO E REQUER BO PARA FINS DE DIREITO.

Antonio Carlos Da Silva Leite - Mat. 0094897
AGENTE DE POLÍCIA

José de Senna Bispo
JOSÉ DE SENA BISPO - Noticiante
Responsável pela Informação



Boletim de Ocorrência emitido em: 29/11/2016 16:13 - SisBO@2011-2016 ATI

Página 1/1



MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PI 9020140290998 Nº 012712993561
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	CAL. TARIF.	EXERCÍCIO
1	198993382		2017

NOME
JOSE DE SENA BISPO

CPF/CNPJ
30271312300

PLACA
NID-3753

PLACA ANT. / UF
9C2ND0910AR020201

ESPECIE/TPD
PAS/MOTOCICLO/NEHUMA

COMBUSTIVEL
GASOLINA

MARCA/MODELO
HONDA/XRE 300

ANO FAB.
2010

ANO MOD.
2010

CAP / POT / OIL
002P/291CC

CATEGORIA
PARTIC

COR PREDOMINANTE
PRETA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. / COTAS
1		1º IPVA
2		2º
3		3º PAGO

PREMIO TARIFARIO (R\$)
SEGURO

IOF (R\$)
PAGO

PREMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES
SEM RESTRICOES

TERESINA

DATA
17/3/2017

TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PI Nº 012712993561 BILHETE DE SEGURO DPVAT

**ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204**

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2017	17/3/2017

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	30271312300	NID-3753

RENAVAM	MARCA / MODELO
198993382	HONDA/XRE 300

ANO FAB.	CAL. TARIF.	Nº CHASSI
2010	09	9C2ND0910AR020201

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
81,28	9,03	90,31

CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
4,15	0,70	185,50

PAGAMENTO

☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO
16/03/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 08.245.600/0001-11

INSTRUMENTO DE COTAÇÃO EMISSÃO DO BILHETE DE SEGURO DPVAT
NOMINATÁRIO E CONTROLADOR DO BILHETE DE SEGURO DPVAT
SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO
RESSARCIMENTO E CORRETORES DE SEGUROS



Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2018

Carta nº: 12211306

A/C: JOSE DE SENA BISPO

Nº Sinistro: 3170540454
Vítima: JOSE DE SENA BISPO
Data do Acidente: 08/10/2016
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: MARIA YASMIN DE SOUSA VIEIRA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE DE SENA BISPO

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000001606

Conta: 0000078391-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =

R\$	1.687,50
-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Alto

NOME DO PACIENTE: João de Santa Bispo.

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 181.630

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS À SUA UTILIZAÇÃO".





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Neuro
Ortopedia

Imp: 08/10/2016 18:05:39

User: LETICIA MARIA

Parâmetro: EMERGENCIAPED

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	JOSE DE SENA BISPO	Prontuário:	181630
Mãe:	MARIA DAS MERCES BISPO	Pai:	FELIPE DE SENA BISPO
End.Resid.:	QD 268, CS 03 - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento:	01/06/1960	Idade:	56a:4m:7d
Sexo:	Masculino	Fone:	
Responsável:	MAYRLA COELHO BISPO	CNS:	126579194820002
Profissão:	PEDREIRO	Documento:	CPF: 302.71.333-3
G. Instrução:	Fundamental Completo	E.Civil:	Casado
End.Local.:			

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	574068	Data:	08/10/2016 17:59:24	Condução:	AMBULÂNCIA DO SAMU		
Motivo da Procura:	ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)				Convênio:	S U S	
Acid.Trab.:	Não	Acid. Trajeto:	Não	Acid. Trab. Típico:	Não	CID Secundário:	V299

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma:	Evento Principal:	Destino:	Classificação:
TRAUMA MAIOR	Dor moderada	CIRURGIÃO GERAL	Amarelo
Breve História: RELATO DE ACIDENTE DE MOTO, COLISÃO COM CARRO, REFERE DOR TORÁCICA E EM M.I.D. SEM PERDA DE CONSCIÊNCIA.			Profissional Clas. Risco: LETICIA MARIA CARVALHO DE SOUSA COREN 158837 08/10/2016 18:05:38

DADOS CLÍNICOS: (Hora: 10:10)

Acidente de moto
Queixa-se de dor em MTD e Flanco D.
ECG 15 / Sem perda da consciência
Exame físico / Estável
Fratura em M.I.D.

PA	X	mmHg	Pulso:	FC:	LAUDO PROVISÓRIO Temp:
Diagnóstico Inicial:					

CONDUITA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

① Tramal 100mg + 100ml SFO.9%. EV
② Bromopride - 100mg p + AD, EV.
Rx torax / M.I.D e US Abdom

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

DATA:	/ /	HORA:	:	Se Internação, Indique o Procedimento e CID
				0400050578 582-5
				Procedimento CID

Assinatura Paciente ou Responsável

Assinatura - Profissional Médico



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto, Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

Imp: 08/10/2016 18:05:50

Leticia Maria

DADOS DO PACIENTE:

Nome: JOSE DE SENA BISPO		Prontuário: 181630
Mãe: MARIA DAS MERCES BISPO		Pai: FELIPE DE SENA BISPO
End.Resid.: QD 268, CS 03 - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 01/06/1960	Idade: 56a:4m:7d	Sexo: Masculino Fone: - -
Responsável: MAYRLA COELHO BISPO		CNS: 126579194820002
Profissão: PEDREIRO		Documento: CPF: 302.713.123-00
G. Instrução: Fundamental Completo		E.Civil: Casado(a)
End.Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 574068	Data: 08/10/2016 17:59:24	Clas. Cor: Amarelo
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: __/__/__:__	ESPECIALISTA:
MOTIVO DA SOLCITAÇÃO: <i>fratura de um dos membros superiores</i>	
<i>do membro superior direito</i>	
<i>no: - Tala Bata</i>	
<i>- interna por 10 dias</i>	
<i>Dr. Bergiel Barbosa Bezerra</i>	
<i>ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA</i>	
<i>Carimbo/Assinatura Solicitante</i>	
DADOS DO PARECER: Data/Hora: __/__/__:__	
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer	

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: __/__/__:__	ESPECIALISTA:
MOTIVO DA SOLCITAÇÃO:	
<i>10-10-16</i>	
<i>Dr. Bergiel Barbosa Bezerra</i>	
<i>ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA</i>	
<i>Carimbo/Assinatura Solicitante</i>	
DADOS DO PARECER: Data/Hora: __/__/__:__	
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer	





Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina
Fundação Hospitalar de Teresina - FHT

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU



SAMU
192

Dados do Chamado	01 N° do chamado	02 Data do chamado	03 PRO (código)	04 Saída do PA	05 Chegada ao local
	06 Saída do local	07 Chegada ao 1º hospital	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º hospital	
Local da Ocorrência	10 Endereço				
	11 Bairro	12 Município-UF	Código IBGE		
Dados do Paciente	14 Nome				15 Sexo
	16 Idade	Se idade ignorada, preencha com 999		17 Índices de ingestão de bebida alcoólica?	
Tipo de Ocorrência	18 Tipo de ocorrência				
	19 Vítima				
Acidente de Transporte	20 Meio de locomoção				
	21 Outra parte envolvida				
Exame Físico	23 Glasgow =				
	24 Sinais Vitais				
Assistência	25 Local da lesão				
	26 Pupilas				
Hospital de Destino	27 Pulso				
	28 Sangramento				
Observações Interdisciplinar	29 Dor				
	30 Fratura				
31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não)					
32 Hospital de Destino					
33 Condições de entrada					
34 Óbito					
Responsável pela recepção					
Socorristas					
Enfermeiro					
Condutor					

Versão: 22.11.2011





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

centro cirúrgico

Nome do Paciente		
João Sampaio		
Diagnóstico pré-operatório		
Fratura Medial Medial Torçao		
Operação - Tipo		
RAFI Fratura Torçao		
Cirurgião	1º Assinante	
H. Aguiar	H. Albert	
2º Assinante	3º Assinante	
Instrumentador(a)	Anestesiologista	Anestesia
Anestésico(a)		

Data da Operação	Início	Fim
09/10/16	12:10h	13:00h

Diagnóstico Pós-operatório

Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

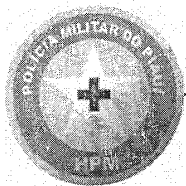
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- 1) Paciente em VPH / Ganote
 - 2) Anestesia x10 / Campo Estéril
 - 3) Incisão Medial Torçao
 - 4) Redução + fixação com 2 parafusos na Fratura Medial medial Torçao
 - 5) Contato Enxerto OK
 - 6) Sutura / Curativo Retirado Ganote
- OK / Reparo OK / Fim

Dr. Aguiar Sampaio L. B. Medeiros
Ortopedia / Traumatologia
CRM-P: 3244 TEOT: 11393

MOD. 76 - HUT





**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE**

"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

PEDIDO: 31596
PACIENTE: JOSE DE SENA BISPO
NOME DA MÃE: MARIA DAS MERCES BISPO
DATA DO NASCIMENTO: 01/06/1960
MÉDICO SOLICITANTE: CRM
DATA DA REALIZAÇÃO: 17/11/2016
DATA DO LAUDO: 02/12/2016
CONVÊNIO: SUS - AMBULATORIO

RADIOGRAFIA DO TORNOZELO DIREITO EM DUAS INCIDENCIAS

Controle pós-operatório.

Fratura na tíbia distal com fixação ortopédica.

Redução difusa da densidade mineral óssea.

Aumento do volume e densidade das partes moles adjacentes.


Nayra Virginia S. Costa
CRM-PI 3326

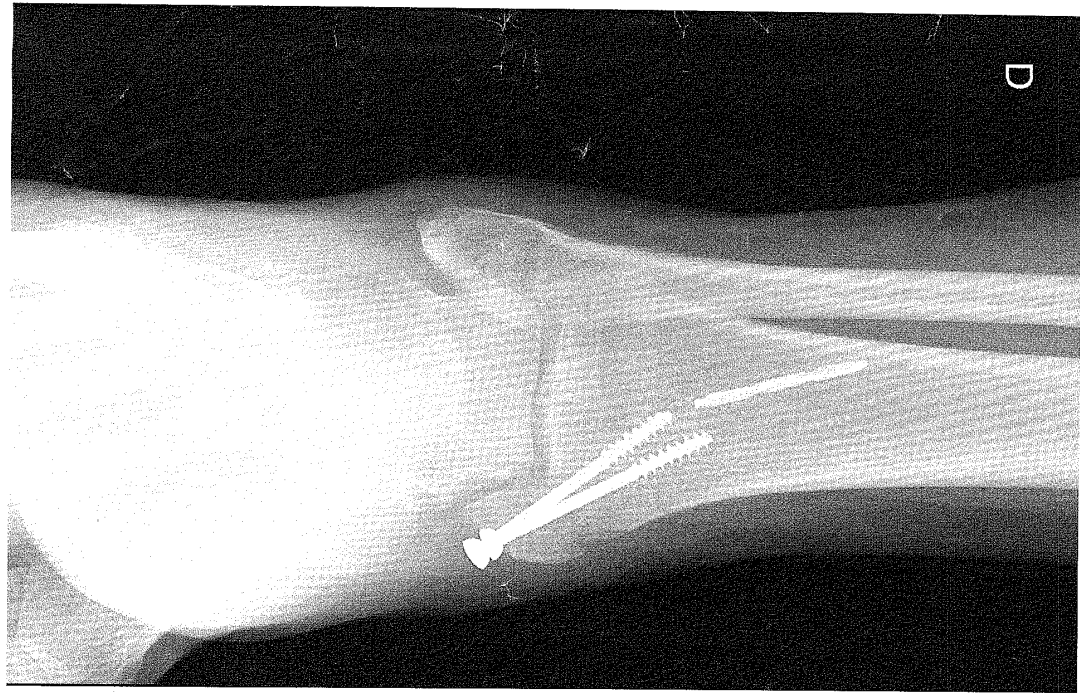
NAYRA VIRGINIA DE SOUSA COSTA
CRM: 3326

Av. Higino Cunha, 1542 - Ilhotas - 13.031-350
CEP 84014-220 - CNPJ 07.444.150/0002-03

Telefone: (86) 3227-6265
Fax (86) 3216-1520



HPM
SINSDR: SIMS DR (SALA 1)
Paciente: JOSE DE SENA BISPO
Sexo: M Idade: 056y
Orientação: PA



WC: 1056
WW: 2495

Técnico: Guest
Dia: 17/11/2016 Hora: 15:06

